



PROCESSO N.º : 193.821-5/2024

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA : SONIA SANTIAGO AFONSO CATANOZA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como o Ato de Aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Nesse contexto, acolho o Parecer Ministerial n.º 901/2025, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) REGISTRAR a Portaria de Aposentadoria n.º 13/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 3/10/2024, que se refere à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. **SONIA SANTIAGO AFONSO CATANOZA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 469.084.121-72, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “8”, 30 (trinta) horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 208, inciso III, alínea “a”, §2º, da Lei Complementar n.º 5/2003, art. 85, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 6/2005.

É como voto.

Após, considerando a semelhança do assunto destes autos com o de outros processos, encaminhe-se a Secretaria Geral de Processos e Julgamentos para julgamento em bloco, nos termos do art. 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024-PP e do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 1º de abril de 2025.

*(assinatura digital)*¹
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

